



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

A **CAMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Av. Antônio Jesus de Oliveira nº 1379, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 22.953.707/0001-55, neste ato, representada pelo Sr. Edilson Oliveira Sousa, brasileiro, casado, portador de CPF nº 633.595.292-, domiciliado e residente à Avenida JK nº 52, Bom Jesus, cidade de Dom Eliseu, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa F.H.S MACEDO - ME, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 801 BAIRRO CENTRO DOM ELISEU- PA CEP 68.633-000, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ:07.617.999/0001-61, representada neste ato por Francisco Heliton Silva Macedo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 427.749.262-20, residente e domiciliada à Rua Santa Terezinha nº 961 Bairro Centro, nesta cidade de Dom Eliseu, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente **Carta Contrato**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Aquisição de gênero de alimentação, material de copa e cozinha, e de limpeza e higienização destinados à atender a demanda da Câmara Municipal de Dom Eliseu - PA

1.2. O Presente Contrato tem origem no Processo Licitatório de modalidade Convite de nº **001/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Fornecer à contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação;

2.2. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições

CNPJ: 22.953.707/0001-55



necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

2.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretiva;

2.5. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas, devidamente atestadas pelo setor competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer a contratante os objetos do presente contrato, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório número 001/2019 – CMDE;

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

3.3. Encaminhar ao setor financeiro da Câmara Municipal de Dom Eliseu as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou este contrato, decorrente do convite número **001/2019 CMDE**.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite



fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Os objetos do contrato serão fornecidos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento e/ou Requisição", emitida pelo servidor da CONTRATANTE previamente credenciado para tal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E REAJUSTE**

4.1. O valor do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 30.508,10 (trinta mil quinhentos e oito reais e dez centavos)

4.2. De acordo com a atual Política de Acompanhamento de Preços praticada pelo Governo Federal, os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo novas orientações neste sentido as quais dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

4.3. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem ser concedidos deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores apurados, quando efetiva e comprovadamente fornecidos.

5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal de Dom Eliseu, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, devidamente atestada e visada por servidor da Câmara Municipal indicado pela presidência.

5.3. O pagamento das notas apresentadas serão no período de 20 a 23 de cada mês, mediante apresentação do recibo **devidamente assinado** referente a nota fiscal já de posse da Tesouraria.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros referentes ao pagamento do objeto em licitação estão livres e não comprometidos, e a conta da CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU na seguinte dotação orçamentária: **01.031 0101 2.002- Manutenção da Câmara Municipal –Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

7.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Administração;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

7.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;



c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

8.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

8.3. Convindo às partes, poderá ser este contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à contratante;

8.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

8.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I -Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II -Por acordo das partes:

- c) Quando necessária a modificação do regime do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento do objeto;
- e) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório número 001/2019 CMDE.

11.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais.

11.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.5 – Fica eleito o Foro da cidade de Dom Eliseu, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.6 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Dom Eliseu – PA, 14 de Março de 2019.

**Câmara Municipal de Dom Eliseu**  
**Edilson Oliveira Sousa**  
**Presidente**

**Francisco Heliton Silva Macedo.**  
**F.H.S. MACEDO - ME**  
**Licitante**

*Amanda Alves Sousa*  
**Testemunha**

**CPF: 701.220.192-45**

*Natan Rafael Barros Silva*  
**Testemunha**

**CPF: 700.614.181-88**